



O SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – STIMME/DF/GO/TO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS – SIME/TO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA NOS TERMOS DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO – CLT – ENTRE O **SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – STIMME/DF/GO/TO**, portador do Registro Sindical de nº 46000.017.631/2004-09 e do CNPJ nº 00.409.045/0001-14, representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Alberto Altino, portador do CPF nº 067.856.034-04, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS – SIME/TO**, portador do Registro Sindical de nº 00139489854-9 e do CNPJ nº 25.063.322/0001-00, representado pelo seu Presidente Sr. Emilson Vieira dos Santos, portador do CPF nº 243.486.491-68, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2007, com percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2006.

§ 1º: Estas regras não se aplicam às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes.

§ 2º: Os valores apurados e correspondentes correção de salários que tratam a cláusula 1ª, relativos aos meses de novembro, dezembro, 13º salário de 2007 e janeiro de 2008, deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de fevereiro de 2008, se antes não forem pagas, em razão de a presente Convenção Coletiva de Trabalho haver sido assinada em data de 21 de janeiro de 2008, com efeitos retroativos, inclusive financeiros a 1º de novembro de 2007.

§ 3º: Quando por ocasião da próxima data base, a Convenção de Trabalho que vier a ser celebrada assegurará aos empregados beneficiários da correção estipulada nesta Cláusula. A correção terá como base de cálculo o salário de 1º de janeiro de 2008.

§ 4º: Aos empregados admitidos na empresa após 1º de Novembro de 2006, as correções aqui estipuladas serão as mesmas concedidas na proporção do tempo em que esteja trabalhando, tomando-se como base o seu salário de admissão.

CLÁUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO: Os salários dos empregados representados pelos SINDICATO LABORAL CONVENIENTE, no

âmbito de suas respectivas empresas, serão corrigidos no curso da vigência desta convenção, conforme lei salarial oficial em vigor, preservando a mesma periodicidade para correção desses

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato Laboral, nesta CONVENÇÃO a partir de 1º de novembro de 2007, um Piso Salarial nunca inferior a **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** por mês.

PARAGRAFO ÚNICO: Tal como consta no 1º da Cláusula 1ª desta convenção, os valores apurados e correspondentes a correção dos Piso Salarial, relativos aos meses de novembro, dezembro, 13º salário de 2007 e janeiro de 2008, serão pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de fevereiro de 2008, se antes não forem pagos, em razão de a presente Convenção Coletiva de Trabalho, haver sido assinada em data de 21 de janeiro de 2008, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de novembro de 2007.

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: São instituídos os seguintes Adicionais por Tempo de Serviço (ATS) para os empregados que implementarem as seguintes condições:

- 2% (dois por cento) sobre o salário contratual ao completarem dois anos de serviço, ininterruptos, na empresa;
- Após 02 (dois) anos de serviço, ininterruptos, 1% (um por cento) para cada ano laborado para o mesmo empregador, até o limite de 5% (cinco por cento).

§ 1º: Não serão considerados para aquisição do direito aos adicionais estabelecidos nesta cláusula os períodos de afastamento do empregado com percepção de benefício previdenciário, que por acidente de trabalho ou por doença.

§ 2º: Os adicionais aqui estabelecidos serão concedidos de forma não cumulativa, incidindo sempre sobre o salário contratual ajustado e serão pagas em destaque na folha de pagamento.

CLÁUSULA 5ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago na época da concessão das férias, desde que o requerimento ocorra no mês de janeiro do ano corrente, conforme disposto no art. 2º parágrafo 2º da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas na forma da Lei, ficando acordado que as duas primeiras horas trabalhadas, de Segunda à Sábado, serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. E as horas trabalhadas em descanso semanal remunerado, não compensadas, serão pagas na base de 100% (cem por cento) sobre o valor normal.

- § 1º: As horas extras trabalhadas em dia de descanso semanal remunerado poderão ser compensadas com folga em outro dia da semana.
- § 2º: As horas extras trabalhadas, obrigatoriamente serão registradas em cartão de ponto ou outro sistema utilizado pela empresa.
- § 3º: As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados, domingos e feriados ou entre finais de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, com acordo coletivo pela maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos empregados por escrito.

CLÁUSULA 7ª – ALIMENTAÇÃO: Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA 8ª – LICENÇA/ABONO: As empresas concederão licença a seus empregados sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, licença essa que será de 04 (quatro) horas e no máximo 2 (duas) vezes por ano.

CLÁUSULA 9ª – COMISSÕES: O pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos trabalhadores que receberem salários por comissão ou regime de horas vendidas, terão como base de cálculo a média do salário variável dos últimos 03 (três) meses laborados.

CLÁUSULA 10 – RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a fornecerem recibos de documentos pessoais entregues para quaisquer finalidades, relacionados com seu contrato de trabalho discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, sempre que empregado o exigir.

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O Adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso Fixo na Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAR.ÚNICO: A não apresentação do Laudo Técnico em conformidade com a Lei 9.528 de 10/12/97, implicará ao empregador o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do Piso da Categoria, conforme o Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 12 – RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DA GARANTIA: No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua

execução original caberá ao empregado, que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação – para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

CLÁUSULA 14 – LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada conforme CLT.

CLÁUSULA 15 – GARANTIA À GESTANTE: A empregada gestante terá garantia assegurada de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico, conforme Lei vigente.

CLÁUSULA 16 – LICENÇA PATERNIDADE: No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte à data do nascimento.

CLÁUSULA 17– LICENÇA REMUNERADA: Fica assegurada como licença remunerada o tempo em que os trabalhadores, no máximo de 02 (dois) por empresa, forem convocados pelo Sindicato Profissional, para participarem de congressos, seminários, cursos, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PAR. ÚNICO: A convocação será comunicada ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA 18 – AVISO DE FÉRIAS: **a)** As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência; **b)** O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414, de 09 de dezembro de 85 (DOU de 10 dez. 85); **c)** O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado conforme lei vigente.

CLÁUSULA 19 – ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL: os empregados eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, durante a sua gestão, exceto os casos de negligência, falta grave, comprovadas.

§ 1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§ 2º: Para que a empresa tome conhecimento deste fato o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência a mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que seguirem a inscrição oficial em chapa, ou de destituição do Delegado Sindical.

§ 3º: Somente as empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverão contar com no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na empresa.

CLÁUSULA 20 – TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS: O regime de BANCO DE HORAS, criado pela lei nº 9.601/98, obedecidas as disposições constantes do referido texto legal, se regulará conforme o disposto nos parágrafos seguintes e vigorará a partir de 1º de novembro de 2007.

- § 1º: As contratações de horas extras, no regime de BANCO HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo, para todos os efeitos legais, devendo ser compensadas de um período máximo de 07 (sete) meses.
- § 2º: A empresa encaminhará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado da sua assinatura ao Sindicato dos Trabalhadores, o TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e facultará aos seus representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do BANCO DE HORAS.
- § 3º: O REGIME DE BANCO DE HORAS poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto liberação de horas com reposição posterior, o critério da empresa.
- § 4º: Na vigência do REGIME DE BANCO DE HORAS a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.
- § 5º: Não serão compensadas as horas eventualmente trabalhadas e não compensadas na forma prevista em lei e nesta Convenção.
- § 6º: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas conforme lei.

CLÁUSULA 21 – JORNADA DE TRABALHO: Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria Metalúrgica uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de Segunda à Sábado.

CLÁUSULA 22 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Faculta-se a PRORROGAÇÃO da JORNADA de TRABALHO nos termos do art. 59 da CLT.

PAR.ÚNICO: Fica autorizado, também, o trabalho extraordinário da mulher, ocorrendo necessidade, nos termos dos art. 374 e 376 da CLT. A prorrogação acima será feita através de COMPENSAÇÃO ou REMUNERAÇÃO, conforme o acaso, devendo os acordos serem levados à Assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 23 – COMPENSAÇÃO PARA FERIADOS/PONTE: Mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados dos mesmos, nos dias 24 e 31 de dezembro, na Segunda e na Terça-feira de carnaval ou em útil que ficar intercalado entre Domingo e feriado. Com recuperação das horas de trabalho.

CLÁUSULA 24 – TRANSPORTE: O empregador fornecerá, sem qualquer ônus para os seus empregados, os vales transportes, nos casos exigidos por lei, necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de Setembro de 1.987.

PAR.ÚNICO: As empresas que concedem vantagens superiores ficam impossibilitadas de reduzi-las.

CLÁUSULA 25– VIAGENS: As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do domicílio, tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus serviços.

CLÁUSULA 26 – ESTUDANTE: As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA 27 – ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHO FORA DA SEDE: Na eventualidade de o EMPREGADO ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica condicionada de um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras as seguintes condições: a) pagamento das despesas de locomoção, refeição deslocamento e alojamento; b) duração dos trabalhos fora da sede; c) regresso da cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída da sede, sendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias fora da sede e, no mínimo de 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 1 (um) dia de folga remunerada que necessariamente, deverá recair entre Segunda e Sexta-feira.

CLÁUSULA 28 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função) porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA 29– DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos (envelope ou equivalentes), com a identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente aos FGTS.

CLÁUSULA 30 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos seus empregados tempo hábil par recebimento no banco.

CLÁUSULA 31 – ATRASO DE PAGAMENTO: O não pagamento de salários dos empregados até o 5º dia útil no mês subsequente ao de referência (Parágrafo 1º do art. 459, da CLT – V Lei nº 7.855/89), acarretará multa diária de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 32 - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE: Aos empregados afastados do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, serão garantidos emprego e salário por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação da sua alta ou cessação do benefício conforme CLT, portanto fica o empregado obrigado a avisar a empresa o seu afastamento no máximo em 24 horas.

§ 1º: Fica o empregado obrigado entregar na empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a comunicação, bem como a alta do referido afastamento, expedidas pelo INSS.

§ 2º: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador nesse período, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador e com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 33 – SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO/LAUDO TÉCNICO: Fica estabelecido que as empresas em que sua atividade exista qualquer risco a saúde do empregado, a mesma ao dispensá-lo se obriga a entregar no ato do despedimento o PPP 8030 (antigo SB 40) e o laudo técnico de condições insalubre ou perigosa.

PAR.ÚNICO: As empresas que se enquadrarem no Caput desta cláusula, se responsabilizarão nos termos do artigo 299 do Código Penal, estando sujeitas também a penalidade prevista no art. 133 da Lei nº 8.213/91, quando não mantiverem Laudo Técnico atualizado ou quando emitirem o mencionado documento (DIRBEN 8030) em desacordo com laudo Técnico Pericial.

CLÁUSULA 34 – CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da empresa.

PAR.ÚNICO: A instalação de inquérito administrativo terá obrigatoriamente a oitiva de testemunhas com assinatura do empregado.

CLÁUSULA 35– CARTA AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou indenizado pela empresa sob pena de, à falta da referida menção, entender-se como DISPENSADO DO CUMPRIMENTO.

CLÁUSULA 36 – GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no 6º art. 477 CLT (v. lei nº 7.855, de 24 out. 89, pág. 19.221, Seção I); a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º: A inobservância do disposto nas alíneas “a” e “b” desta, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador de causa à mora (8 do art. 477 da CLT, introduzido pela Lei nº 7.855/89).

§ 2º: Comparecendo a empresa, no Sindicato Laboral, para proceder a homologação de rescisão de contrato de seu empregado e, ciente o obreiro, antecipadamente, do dia e hora da referida homologação, mais mesmo assim não comparecendo para a formalização da ASSISTÊNCIA de que trata o 1º do art. 744 da CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer a empresa, desde que esta solicite, no ato, verbalmente ou por escrito, certidão da ocorrência.

§ 3º: O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

§ 4º: As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10 (dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 37 – TREINAMENTO E SEGURANÇA: No primeiro dia de trabalho no emprego, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seus postos de trabalho.

CLÁUSULA 38 – FORNECIMENTO DE UNIFORME: As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho, quando exigidos pela mesma, e obedecerá as normas EPI e legislação em vigor pela CIPA, tal fornecimento não será considerado salário utilidade. Sendo que o empregado o devolverá ao término do contrato, facultando-se a empresa do desconto pela sua não devolução.

CLÁUSULA 39 – MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS: A empresa manterá no estabelecimento o material e os medicamentos de acordo com o risco de atividade.

CLÁUSULA 40 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Acatando decisão da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO DE REPRESENTANTES da Categoria Profissional, realizada no dia 11 de outubro de 2007, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial da União” – Seção 3 página nº 131/132 nº 189 edição do dia 01 de outubro de 2007, as empresas de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção, descontarão dos seus empregados o valor bruto equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2008 e 4% (quatro por cento) de igual forma, correspondente ao mês de maio de 2008, importâncias estas que serão canalizadas para a Federação Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§ 1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na Caixa Econômica Federal - Agência 0012 - Anhanguera, conta nº 78925-9- Goiânia – GO, em favor da Entidade Laboral ou diretamente na tesouraria da Federação dos Trabalhadores nas indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal, localizada a Rua 04 nº 1.088 Centro –Goiânia, até os dias 10 de março de e 10 de junho 2008, respectivamente sob pena de multa constante na Cláusula 48, ficando inclusive a empresa obrigada a encaminhar a Federação Laboral cópias das guias de recolhimento, as quais serão fornecidas pela Federação.

§ 1º: Fica garantido o empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto em seu salário, desde que apresente na secretária da entidade, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrada em vigor da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 41 – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL: Será dispensado para fins de homologação da rescisão contratual desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias. Para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposições da NR-7 e da Portaria nº 08, de 08/05/98 da SSST/MT.

PAR.ÚNICO: Constituirão exceção os casos do empregado que permanecer mais de 15 (quinze) dias afastado do trabalho por motivo de doença e do empregado que manifestar doença profissional ou ocupacional devidamente comprovada por atestação médica, dentro do período mencionado do Caput desta cláusula.

CLÁUSULA 42 – DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS: Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual: a) Declaração de Rendimentos e salário, para fins do IR, b) Atestado de afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

CLÁUSULA 43 – EXTRATO DO FGTS: As empresas fornecerão aos trabalhadores, semestralmente, em Maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA 44 – REVISTA: As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA 45 – DESCONTO EM FOLHA: As empresas desde que autorizadas pelos empregados, descontarão em folha de pagamento dos mesmos os débitos relativos a convênio celebrado em casas comerciais.

CLÁUSULA 46 – AVISO À CATEGORIA: As empresas permitirão que a Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial da mesma, em assuntos exclusivamente de seu interesse.

CLÁUSULA 47 – ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente ao SINDICATO a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

CLÁUSULA 48 – MULTA: Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à parte que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 39 em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

CLÁUSULA 49 – PUBLICIDADE: As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta CONVENÇÃO, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA 50 – JUIZ COMPETENTE: Será competente a Comissão de Conciliação Prévia a ser instalada na vigência desta convenção, regulamentada em comum acordo entre as partes e a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 51– FORMALIDADES: Todas as exigências do Art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este termo.

CLÁUSULA 52– VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

PAR.ÚNICO: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as Cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem econômica, independente de outras providências convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA 53 – ABRANGENCIA: Esta avença normativa abrange todos os empregados e empregadores na área das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Tocantins.

PAR.ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento às empresas com sede em outros Estados que sejam contratados para executar serviços no Estado do Tocantins, que sejam serviços Públicos ou privados, ou que venha atuar no mercado Industrial Metalúrgicos desta unidade federativa.

Palmas – TO, 11 de janeiro de 2008

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO
DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS.**

**Carlos Alberto Altino
Diretor Presidente
CPF – 067.856.034-04**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS , MECANICAS E DE MATERIAL
ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DE TOCANTINS.**

**Emilson Vieira dos Santos
Diretor Presidente
CPF 243.486.491- 68**